



Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema/SP

– Capital do Pontal e da Reforma Agrária –

Rua José Marcolino Sobrinho, nº 721 – Centro – Fone/Fax: (18) 3991-9191 – CNPJ 44.937.365/0001-12

Mirante do Paranapanema – SP – CEP 19.260-000

convenios@mirante.sp.gov.br – <http://www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br/>

SETOR DE CONVÊNIOS

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Município de Mirante do Paranapanema-SP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO MIRANTENSE DE COMBATE AO CANCER

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 002/2018

OBJETO: Parceira entre a Administração Pública Municipal e Organização da Sociedade Civil visando o atendimento e desenvolvimento da educação especial, na forma de atendimento especializado as pessoas com deficiência intelectual, deficiência múltipla, autistas e síndromes, cuja finalidade é de interesse público

ADVOGADO(S): Giovana Eva Matos Farah – e-mail: giovanafarah32@hotmail.com

Nº OAB: 368.597

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Mirante do Paranapanema-SP, 10 de Abril de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Átila Ramiro Menezes Dourado

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 097.602.528-05 - RG: 21.287.642-SSP-SP

Data de Nascimento: 31 de maio de 1973

Endereço residencial completo: Avenida Zil Brasil, nº 1302

E-mail institucional: dr.atila@pmmp.sp.gov.br

E-mail pessoal: atila_rmdourado@hotmail.com

Telefone (s): (18) 3991-1375 – (18)-99723-1125

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema/SP

– Capital do Pontal e da Reforma Agrária –

Rua José Marcolino Sobrinho, nº 721 – Centro – Fone/Fax: (18) 3991-9191 – CNPJ 44.937.365/0001-12

Mirante do Paranapanema – SP – CEP 19.260-000

convenios@mirante.sp.gov.br – <http://www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br/>

SETOR DE CONVÊNIOS

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Átila Ramiro Menezes Dourado

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 097.602.528-05 - RG:21.287.642-SSP-SP

Data de Nascimento: 31 de maio de 1973

Endereço residencial completo: Avenida Zil Brasil, nº 1302

E-mail institucional: dr.atila@pmmmp.sp.gov.br

E-mail pessoal: atila_rmdourado@hotmail.com

Telefone (s): (18) 3991-1375 – (18)-99723-1125

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Luís Eduardo de Almirante

Cargo: Presidente

CPF: 097.602.748-84 RG: 22.355.631-2/SSP

Data de Nascimento: 14/02/1975

Endereço residencial completo: Rua Juvêncio Pereira da Silva, nº 822

E-mail institucional: amcc.mirante@gmail.com

E-mail pessoal: edumirante@yahoo.com.br

Telefone(s): (18) 99731-3285

Assinatura: _____

Luís Eduardo de Almirante

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Município de Mirante do Paranapanema/SP

– Capital do Pontal e da Reforma Agrária –

Rua Getúlio Vargas, nº 721 – Centro – Fone/Fax: (18) 3991-9191 – CNPJ 44.937.365/0001-12

Mirante do Paranapanema – SP – CEP 19.260-000

convenios@mirante.sp.gov.br – <http://www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br/>

SETOR DE CONVÊNIOS

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2018

**TERMO DE FOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA
E A “ASSOCIAÇÃO MIRANTENSE DE COMBATE AO
CANCER”**

Aos (10) dez dias do mês de Abril de 2018, pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA-SP**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 44.937.365/0001-12, com sede à Rua José Marcolino Sobrinho, nº 721, Centro, Mirante do Paranapanema-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ATILA RAMIRO MENEZES DOURADO**, portador do RG nº 21.287.642-SSP-SP e CPF nº 097.602.528-05, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO MIRANTENSE DE COMBATE AO CANCER**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.922.536/0001-27 com sede à Rua Papa João XXIII, nº 1.864, Município de Mirante do Paranapanema-SP, neste ato representado pelo seu presidente Senhor **LUÍS EDUARDO DE ALMEIRANTE**, portador do RG nº 22.355.631-2-SSP-SP e do CPF nº 097.602.748-84, doravante denominada **ENTIDADE**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações, e nos termos da Lei Municipal nº 2.426, de 20 de Março de 2018, **(Processo nº 070/2018)**, firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto a transferências de recursos financeiros, consoante do Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste.

1.2 - O presente **TERMO DE FOMENTO** deverá atingir o fim a que se destina com eficácia e qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 – O Município se compromete a depositar diretamente na conta nº 3991105-1, do Banco do Brasil, Agência 2306-X, Mirante do Paranapanema-SP, à **ASSOCIAÇÃO MIRANTENSE DE COMBATE AO CANCER**, o valor de **R\$ 42.003,00 (Quarenta e Dois Mil e três Reais)**, em 09 (nove) parcelas iguais e mensais no valor de **R\$ 4.667,00 (Quatro Mil, Seiscentos e Sessenta e Sete Reais)**, sempre destinado ao cumprimento da finalidade de interesse público objeto da parceria;

2.2 – A primeira parcela no valor de **R\$ 4.667,00 (Quatro Mil, Seiscentos e Sessenta e Sete Reais)** será depositada na conta bancária da **ASSOCIAÇÃO MIRANTENSE DE COMBATE AO CANCER** após a assinatura deste Termo de Fomento;

2.3 – As demais parcelas serão depositadas até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento, o qual é parte integrante e indissociável;



Município de Mirante do Paranapanema/SP

– Capital do Pontal e da Reforma Agrária –

Rua Getúlio Vargas, nº 721 – Centro – Fone/Fax: (18) 3991-9191 – CNPJ 44.937.365/0001-12

Mirante do Paranapanema – SP – CEP 19.260-000

convenios@mirante.sp.gov.br – <http://www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br/>

SETOR DE CONVÊNIOS

2.4 – De modo a coincidir o número de parcelas com a vigência deste Termo de Fomento, a última parcela do depósito (parcela 09), deverá ser efetuada pelo Município até o dia **10 de Dezembro de 2018**, desde que observadas as formalidades legais e a prestação de contas da parcela 08 (oito) pela Entidade ocorra até o dia **09 de Dezembro de 2018**;

2.5 – Os depósitos referidos no item 2.1, ficam condicionados a prestação de contas mensal ao Município a ser efetuada pela **ASSOCIAÇÃO MIRANTENSE DE COMBATE AO CANCER**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1 – Manter atualizados seus dados junto aos órgãos municipais;

3.2 – Obedecer ao que estabelece a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/15, a Lei Municipal nº 2426, de 20 de Março de 2018, e Decreto Municipal nº 4105, de 28 de Março de 2018.

3.3 – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados;

3.4 – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo objeto deste Termo de Fomento, sem discriminação de qualquer natureza;

3.5 – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município, que não poderão se destinar a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

3.6 – Ressarcir o Município quando se comprovar a inadequada utilização dos recursos recebidos;

3.7 – Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral, eximindo a Prefeitura de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

3.8 – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

3.9 – Apresentar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, com a comprovação de despesas e gastos havidos para a execução deste Termo relativos ao mês anterior, por meio de ofício encaminhado ao Município de Mirante do Paranapanema, acompanhado das notas fiscais, recibos e demais documentos pertinentes a necessária comprovação dos gastos;

3.10 – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal de atendidos, os prontuários, as fichas e relatórios individualizados dos atendidos atualizados e em boa ordem, deixando-os sempre à disposição do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

3.11 – Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo, bem como ao local da execução do seu objeto;

3.12 – Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados, cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo;



Município de Mirante do Paranapanema/SP

– Capital do Pontal e da Reforma Agrária –

Rua Getúlio Vargas, nº 721 – Centro – Fone/Fax: (18) 3991-9191 – CNPJ 44.937.365/0001-12

Mirante do Paranapanema – SP – CEP 19.260-000

convenios@mirante.sp.gov.br – <http://www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br/>

SETOR DE CONVÊNIOS

3.13 – Prestar contas de todos os recursos recebidos do Município, na forma prevista nas cláusulas seguintes e em instruções específicas;

3.14 – Fornecer ao Município, no prazo por este estipulado, documentos, dados e informações que lhe forem solicitadas sobre o objeto deste Termo;

3.15 – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos de acordo com a legislação vigente, adequados e compatíveis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objeto desta parceria;

3.16 – Aplicar obrigatoriamente os recursos, enquanto não utilizados, na caderneta de poupança, sendo que os rendimentos das aplicações financeiras serão utilizados no objeto deste Termo, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigida para os recursos repassados;

3.17 – Devolver aos cofres do Município, ao final do exercício, os valores não utilizados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir de **10 de Abril de 2018 a 31 de Dezembro de 2018**;

4.2 – O Município poderá prorrogar de ofício a vigência deste Termo quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária: 10.301.0004.2008.0000 - ficha 047 – 3.3.50.43.00.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A Entidade deve prestar contas ao Município, da seguinte forma:

6.1.1 – Mensalmente: até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao recebimento da parcela repassada no mês anterior, constituída de relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

6.1.1.1 - relatório consolidado de dados quantitativos do atendimento mensal e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

6.1.1.2 – relatório de aplicação financeira;

6.1.1.3 – cópia dos extratos da conta bancária específica, com a respectiva conciliação bancária;

6.1.1.4 – demonstrativo de receitas e despesas realizadas com recursos públicos impresso e na forma digital editável (Anexo RP – 14, Instruções nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);

[Handwritten signatures and initials]



Município de Mirante do Paranapanema/SP

– Capital do Pontal e da Reforma Agrária –

Rua Getúlio Vargas, nº 721 – Centro – Fone/Fax: (18) 3991-9191 – CNPJ 44.937.365/0001-12

Mirante do Paranapanema – SP – CEP 19.260-000

convenios@mirante.sp.gov.br – <http://www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br/>

SETOR DE CONVÊNIOS

6.1.2 – Anual: até **31(trinta e um) de janeiro** do exercício subsequente aos recursos repassados durante o exercício anterior, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

6.1.3 – Na hipótese de descumprimento do prazo previsto para prestação de contas, o repasse será suspenso e a Entidade terá mais 15 (quinze) dias para sanar a irregularidade;

6.1.4 – Decorrido o prazo sem que a Entidade efetue a regularização da prestação de contas, a parcela do mês subsequente poderá ser cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, este Termo poderá ser rescindido;

6.1.5 - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

6.1.6 - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

6.1.7 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

6.1.8 - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

6.1.9 - A responsabilidade da Entidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DA PARCERIA

8.1 – A gestão deste Termo de Fomento ficará sob responsabilidade do servidor público municipal nomeado através do Decreto nº 4105, de 28 de Março de 2018.

8.2 - O gestor fará a interlocução técnica com a Entidade, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

(a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

(b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam



Município de Mirante do Paranapanema/SP

– Capital do Pontal e da Reforma Agrária –

Rua Getúlio Vargas, nº 721 – Centro – Fone/Fax: (18) 3991-9191 – CNPJ 44.937.365/0001-12

Mirante do Paranapanema – SP – CEP 19.260-000

convenios@mirante.sp.gov.br – <http://www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br/>

SETOR DE CONVÊNIOS

comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

(c) emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

(d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

(e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da Entidade;

(f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela Entidade e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

(g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

(h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

CLÁUSULA NONA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

9.1 - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

9.2 - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

9.3 - analisar a vinculação dos gastos ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

9.4 - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

9.5 - solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

9.6 - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

[Handwritten signatures and initials]



Município de Mirante do Paranapanema/SP

– Capital do Pontal e da Reforma Agrária –

Rua Getúlio Vargas, nº 721 – Centro – Fone/Fax: (18) 3991-9191 – CNPJ 44.937.365/0001-12

Mirante do Paranapanema – SP – CEP 19.260-000

convenios@mirante.sp.gov.br – <http://www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br/>

SETOR DE CONVÊNIOS

9.7 – O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Fomento ficarão sob responsabilidade da Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada através da Portaria nº 419, de 28 de Março de 2018.

9.8 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada através da Portaria nº 419, de 28 de Março de 2018, deverá acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar os serviços no que diz respeito às diretrizes elencadas na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, no artigo 7º, da Lei Municipal nº 2426, de 20 de Março de 2018, e Decreto Municipal nº 4006, de 22 de Março de 2017, assim como aos aspectos qualitativos e quantitativos, estabelecendo prazo para regularização, quando houver ocorrência do não cumprimento do Termo de Fomento;

9.9 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá apresentar trimestralmente ao Município relatório técnico de monitoramento e avaliação na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, e do Decreto Municipal nº 4006, de 22 de Março de 2017;

9.10 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação, em conjunto com o gestor da parceria nomeado através do Decreto nº 4105, de 28 de Março de 2018, deverá elaborar o Parecer Conclusivo ao final do exercício financeiro, conforme Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou o que vier a substituí-lo;

9.11 – Assinalar prazo para que a Entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste, sempre que verificada alguma irregularidade;

9.12 – Comunicar o Conselho Municipal da Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela Colaboradora quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros recebidos;

9.13 - Fiscalizar o exato cumprimento do presente Termo de Fomento em consonância com o Plano de Trabalho apresentado, em relação às disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Lei Municipal nº 2426, de 20 de Março de 2018 e Decreto Municipal nº 4006, de 22 de Março de 2017;

9.14 – analisar as prestações de contas encaminhadas, de acordo com a legislação e regulamentação.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1 – Fica expressamente vedado à Entidade:

10.1.1 – A transferência ou redistribuição a outras entidades, congênere ou não, dos recursos oriundos do presente Termo;

9.1.2 – A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo, ainda que em caráter de urgência;

9.1.3 – A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;

9.1.4 – A realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;



Município de Mirante do Paranapanema/SP

– Capital do Pontal e da Reforma Agrária –

Rua Getúlio Vargas, nº 721 – Centro – Fone/Fax: (18) 3991-9191 – CNPJ 44.937.365/0001-12

Mirante do Paranapanema – SP – CEP 19.260-000

convenios@mirante.sp.gov.br – <http://www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br/>

SETOR DE CONVÊNIOS

9.1.5 – A realização de despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

10.1 – Qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações oriundas do presente Termo autorizará o Município a exigir da Entidade o seu saneamento no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual, sem a regularização reclamada, serão imediatamente suspensos novos repasses e encaminhada comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com cópias das medidas adotadas pelo Município visando à regularização da pendência, sem prejuízo de ser considerado rescindido este Termo, a juízo do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A inexecução total ou parcial do presente Termo enseja a sua rescisão, a juízo do Município, cabendo à Colaboradora, sem prejuízo das sanções previstas em lei, devolver o saldo não utilizado das quantias recebidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança judicial dos valores apurados, acrescidos, nesta hipótese, de juros e correção monetária;

11.2 – Constitui, particularmente, motivos para rescisão do Termo de Fomento a constatação das seguintes situações:

11.2.1 – Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam este Termo de Fomento, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

11.2.2 – Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;

11.2.3 – Descumprimento das diretrizes e preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, na Lei Municipal nº 2.426, de 20 de Março de 2018 e no Decreto Municipal nº 4105, de 28 de Março de 2018;

11.3 – Ocorrendo a rescisão do Termo, fica os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo que vigor este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 – Caberá ao Município manter, em seu sítio oficial na internet, o Termo de Fomento ora celebrado, assim como o quer for exigido pela legislação;

12.2 – Caberá à Entidade divulgar na internet, se possível, e em locais visíveis na sua sede e onde exerça o objeto deste Termo, informações sobre a celebração deste Termo.

12.3 – Publicar em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos;



Município de Mirante do Paranapanema/SP

– Capital do Pontal e da Reforma Agrária –

Rua Getúlio Vargas, nº 721 – Centro – Fone/Fax: (18) 3991-9191 – CNPJ 44.937.365/0001-12

Mirante do Paranapanema – SP – CEP 19.260-000

convenios@mirante.sp.gov.br – <http://www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br/>

SETOR DE CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE

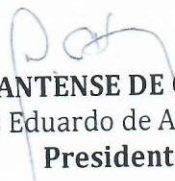
13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Mirante do Paranapanema para a solução de qualquer pendência decorrente da celebração deste Termo de Fomento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por estarem ajustados, assinam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Mirante do Paranapanema, 10 de Abril de 2018.

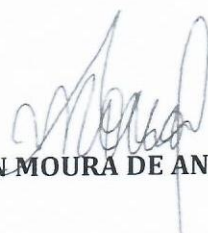


ÁTILA RAMIRO MENEZES DOURADO
Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO MIRANTENSE DE COMBATE AO CANCER
Luís Eduardo de Almirante
Presidente

Testemunhas:



GENILSON MOURA DE ANDRADE



VINICIUS DA FONSECA PINHEIRO